

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Al. 66 3518/00

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.400 – DE 18 DE JUNHO DE 1999.

Altera os artigos 112, 233 e 234
do Regime Jurídico Único – Lei
Complementar n.º 2635/90.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

LC 3518/00 2 Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 112 da Lei Complementar n.º 2635/90 –
Regime Jurídico Único, o § 3º com a seguinte redação:

- " Art. 112 -
- I -
- II -
- III -

- § 1º -
- § 2º -

§ 3º - Inexistindo servidor estável disponível, poderá haver a cedência de
servidor não estável ou de contratado nos termos do inciso IV do art. 233 desta Lei."

Art. 2º - O artigo 233 da Lei Complementar n.º 2635/90 fica acrescido do
inciso IV, com a seguinte redação:

- " Art. 233 -
- I -
- II -
- III -

IV - atender projetos e/ou programas específicos de relevante
interesse público, com duração temporária, a serem definidos em Lei."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 234 da Lei Complementar n.º 2635/90, que
passa a ter a seguinte redação:

" Art. 234 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação
orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de três (3) meses nos casos
previstos nos incisos I e II, e nos casos previstos nos incisos III e IV o prazo será fixado
nas Leis próprias."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º
da Lei n.º 2.981/94, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de
junho de 1999.**
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.